

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2026

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado de Compras e Licitações sustentáveis do governo do Amapá

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 020.466.997-93, residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 022/2026 que visa o **Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso na seção XVI do Edital:

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio: www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

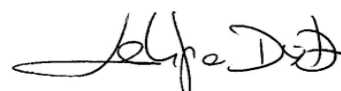
A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à “ABNT”, até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a “ABNT”, o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas “marcas de conformidade”.

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da “ABNT”, quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das “marcas de conformidade” da “ABNT”.

Art. 5º A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Bem como no Instrumento Convocatório:

3.9. Os objetos deverão atender no que lhes for aplicável, às normas NR17- Norma Regulamentadora do Ministério do trabalho de trata de ergonomia, e seguir os parâmetros preconizados pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Item 2 - **ARMÁRIO AÇO** - Material: chapa aço 22; Quantidade prateleiras: 4 un; Altura: 1980 MM; Tipo: vertical; Acabamento superficial: pintura eletrostática epóxi; Cor: cinza; Quantidade portas: 02 un; tipo fixação : Portas com Dobradiças; Largura: 900 MM; **Profundidade: 400 MM**; Aplicação: Armário Multiuso; Características adicionais: Com Dobradiças Internas.

Item 3 - **ARMÁRIO** - Material: MDF; Tipo: Alto; Quantidade portas: 02 un; Cor: marfim; Altura: 161 CM; Largura: 81 CM; **Profundidade: 41 CM**; Características adicionais: Fechaduras Embutidas; Quantidade prateleiras: 3 un; Requisito: 02 (duas) portas

Item 16 - **ESTANTE METÁLICA** - Material: aço; Tratamento Superficial: fosfatizado antiferrugem; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Dimensões: aproximadas; Altura: 2,0 m; Largura: 0,9 m; **Profundidade: 0,3 m**; Cor: cinza; Quantidade prateleiras: 6 un; Características adicionais: prateleiras reguláveis.

Conforme determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade dos armários e estantes, independente do material, deve estar compreendida entre 450 mm e 630 mm.

Tal intervalo de medida visa garantir que o produto possui estabilidade adequado, não correndo o risco de tombar sobre os usuários.

Tabela 1 — Dimensões do armário

Dimensões em milímetros

Código	Nome da variável	Valor min.	Valor máx.
h1	Altura do armário baixo	-	900
h2	Altura do armário médio	901	1 400
h3	Altura do armário alto	1 401	1 800
h4	Altura do armário extra-alto	1 801	-
p	Profundidade do armário (exceto suspenso) ¹⁾	450	630
hg1	Altura interna útil da gaveta rasa	40	99
hg2	Altura interna útil da gaveta média	100	199
hg3	Altura interna útil da gaveta alta	200	-
lg3f	Largura interna útil da gaveta alta de arquivamento frontal ou do suporte de pasta	385	-
lg3l	Largura interna útil da gaveta alta de arquivamento lateral ou do suporte de pastas	230	-
pg3f	Profundidade interna útil da gaveta alta de arquivamento frontal	-	-
pg3l	Profundidade interna útil da gaveta alta de arquivamento lateral	385	-

¹⁾ O armário suspenso deve ter dimensões que sejam compatíveis com a altura a que será fixado, com as características do material a ser arquivado e com a frequência de uso, de modo a preservar a segurança dos usuários

Importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT está claro e objetivamente determinado no inciso I do art. 42 da Lei 14.133/21:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

No presente caso, a especificação de profundidade inferior ao mínimo estabelecido na norma técnica ABNT NBR 13961 resulta em um risco inerente ao ensaio de estabilidade, o que pode colocar em risco todos os servidores do estado do Amapá.

Importante destacar que o inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990, proíbe os fabricantes de colocar no mercado produtos em desacordo a norma técnica da ABNT.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)
(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Questionamento 1 – Qual a justificativa técnica para especificar produto em desacordo a sua norma técnica de referência ABNT?

Item 4 - **ARMÁRIO** - Material: MDF; Altura: 0,75 m; Largura: 0,75 m.

No caso específico da especificação técnica do item 4, encontra-se ausente informações imprescindíveis para a cotação do produto, a saber, a profundidade do armário, a espessura da chapa de MDF e o quantitativo de prateleiras e portas.

Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para especificação tão ruim, carente de todas as informações necessárias?

Item 8 - **GAVETEIRO** - Tipo: móvel; Material: Madeira MDP; Tipo revestimento: Laminado Melamínico; Quantidade gavetas: 4 gavetas; Altura: 600 MM; Largura: 400 mm; Profundidade: 44 CM; Cor: Carvalho Malva; Características adicionais: Com Rodízios Duplo, Fechadura, Puxadores Em Aço.

Para todos os mobiliários de madeira, o fator principal para estabelecer o custo do produto é a espessura da chapa de madeira, sem tal informação não é possível estabelecer a cotação do produto atendendo ao Princípio da Isonomia.

Questionamento 3 – Qual a espessura do MDP?

Item 9 - **ARMÁRIO AÇO** - Tipo: Pasta AZ; Material: chapa 26/0,45 mm; Quantidade prateleiras: 4 un; Características adicionais: com 50 divisórias; duas portas com abertura de 180°, puxador estampado na própria porta.

Importante destacar que pelo descritivo técnico é impossível estabelecer se o referido armário é baixo, médio, alto ou extra alto.

Questionamento 4 – Qual o dimensional do armário?

Item 11 - **CADEIRA - Tipo: poltrona presidente giratória**; Assento: compensado tipo laminado 14mm de espessura, esponja injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 a 60kg; Características adicionais: esponja injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 a 60kg, revestimento em vinil preto, com revestimento de tela 100% poliéster com acabamento em resina acrílica LAL e apoio de braços 3D em poliuretano injetado.; Cor: preta.

Item 13 - **CADEIRA - Tipo: Diretor para auditório**.
Com prancheta escamoteável.

Item 14 - **CADEIRA - Tipo: secretária giratória**; Assento: compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea;
Cor: preta.

Questionamento 5 – Qual o dimensional das cadeiras?

Item 30 - **ESTANTE** - Material: aço inox 304; Tipo: Reguláveis; Altura: 150 cm; Largura: 50 cm; **Profundidade: 175 Cm**; Acabamento superficial: Fosfatizado; Quantidade prateleiras: 4 un; Características adicionais: Estrutura Tubular Com Sapatas Reguláveis; Cor: cinza.

Questionamento 6 – Poderia esta Administração explicar qual a pertinência de uma estante com 175 cm de profundidade?

Importante esclarecer que para os demais itens do Edital, todos os questionamentos acima também são válidos.

Procurei em minha argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 26 de março de 2026



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda

